



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10, DE 30/05/2017

1. OBJETIVOS

Esta Instrução Técnica DPO (IT-DPO) tem por objetivo complementar a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, estabelecendo as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para:

- a) obtenção de licença de execução de poços tubulares;
- b) obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, para novas captações (incluindo ampliação), regularização de captações existentes e renovação de captações outorgadas;
- c) cadastro de captações de águas subterrâneas isentas de outorga;
- d) cadastro da desativação temporária e definitiva de poços;
- e) elaboração de estudos e projetos;
- f) construção, desativação e operação de poços.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos em estrita concordância com o Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente, destacadamente as leis, estaduais paulistas, nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e nº 6.134, de 2 de junho de 1988, e, federal, nº 9.433, de 9 de janeiro de 1997, e seus regulamentos.

2.2. Devem ser observadas as demais leis e regulamentos emanados dos poderes públicos federal, estadual e municipal pertinentes ao uso dos recursos hídricos, ao meio ambiente, à saúde e ao uso do solo; bem como, a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017.

2.3. Para a complementação desta instrução técnica, visando colaborar para as boas práticas para a perfuração e captação de água subterrânea através de poços tubulares, além da aquisição de conhecimentos adicionais sobre a água subterrânea e a hidrogeologia, recomenda-se consultar:

2.3.1. Normativas

- NBR 12212/2006 - Projeto de poço para a captação de água subterrânea;
- NBR 12244/2006 - Construção de poços para a captação de água subterrânea;



▪ Decisão Normativa do Confea n.º 59, de 1997, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

2.3.2. Sítios da web

- www.daee.sp.gov.br (Departamento de Águas e Energia Elétrica);
- www.abas.org (Associação Brasileira de Águas Subterrâneas);
- www.igeologico.sp.gov.br (Instituto Geológico);
- www.ipt.br (Instituto de Pesquisas Tecnológicas);
- www.saneamento.sp.gov.br (Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo);
- www.ambiente.sp.gov.br (Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo);
- www.cprm.gov.br (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais);
- www.dnpm.gov.br (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- cepas.igc.usp.br (Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas – CEPAS/USP);
- www.lebac.org.br (Laboratório de Análise de Bacias – LEBAC/Unesp);
- www.cetesb.sp.gov.br (CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- www.cvs.saude.sp.gov.br (Centro de Vigilância Sanitária);
- www.agricultura.sp.gov.br (Secretaria de Agricultura e Abastecimento);
- www.habitacao.sp.gov.br (GRAPROHAB: Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais);
- www.sigrh.sp.gov.br (SIGRH - Sistema Estadual de Recursos Hídricos);
- www.ana.gov.br (ANA - Agência Nacional de Águas);
- www.mma.gov.br (CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- www.cnrh.gov.br (CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos);



- www.inmetro.gov.br (INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta IT-DPO aplica-se aos usos e interferências em recursos hídricos subterrâneos, incluindo os usos previstos na:

- Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017;
- Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3/06 e suas atualizações;
- e em outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desta IT-DPO, são adotadas as definições complementares constantes na Instrução Técnica DPO nº 08.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SUBTERRÂNEOS

5.1. Para efeito desta IT-DPO, os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga serão classificados, conforme sua finalidade, em:

- a) Industrial: uso em empreendimentos industriais, nos seus sistemas de processo, refrigeração, uso sanitário, combate a incêndios e outros;
- b) Urbano: toda água captada que vise, predominantemente, ao consumo humano em núcleos urbanos (sede, distrito, bairro, vila, loteamento, condomínio etc.);
- c) Irrigação: uso em irrigação de culturas agrícolas;
- d) Rural: uso em atividade rural, como aquicultura e dessedentação de animais, incluindo uso sanitário, exceto a irrigação;
- e) Mineração: toda água utilizada em processos de mineração por meio de desmonte hidráulico ou para lavagem de material minerado, incluindo uso sanitário;



- f) Recreação e Paisagismo: uso em atividades de recreação, tais como esportes náuticos e pescaria; bem como para composição paisagística de propriedades (lago, chafariz etc.);
- g) Comércio e Serviços: uso em empreendimentos comerciais e de prestação de serviços (shopping center, posto de gasolina, hotel, clube, hospital etc.), para o desenvolvimento de suas atividades incluindo o uso sanitário;
- h) Doméstico: uso exclusivamente sanitário em residências, urbano ou rural;
- i) Outros: uso em atividades que não se enquadram nas acima discriminadas.

5.2. Quando a captação visar a usos múltiplos da água, para fins da Portaria de Outorga deve-se classificá-la segundo o uso que demandar maior volume diário.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS

- a) O requerente deve apresentar a documentação constante desta IT-DPO para obtenção de concessão ou autorização de direito de uso em recursos hídricos, para qualquer finalidade, bem como para a regularização dos usos já existentes, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017;
- b) A documentação de que trata a alínea “a”, deve ser protocolada nas Diretorias de Bacia onde haverá uso, conforme as disposições desta IT-DPO, ou por meio de outro sistema que venha a ser instituído pelo DAEE;
- c) A outorga poderá ser concedida de forma coletiva para grupos de usuários de uma determinada porção de aquífero, organizados em associações ou cooperativas;
- d) As taxas correspondentes às análises de outorga encontram-se discriminadas no Anexo 10-H desta IT-DPO;
- e) As entidades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, terão as taxas cobradas pela metade de seu valor;
- f) Nos casos em que houver alteração do CNPJ ou razão social do usuário outorgado, sem que haja aumento de vazões, alteração de finalidade do uso da água ou quaisquer outras condições técnicas da outorga em vigor, o usuário deve oficializar solicitação de retificação da outorga, ao DAEE, por meio do Anexo 10-E desta IT-DPO. Caso as alterações em questão sejam decorrentes de procedimentos de compra e venda, o novo usuário deve proceder ao pedido de transferência da outorga, por meio do Anexo 10-G desta IT-DPO.
- g) O requerente poderá desistir da solicitação, mediante comunicação ao DAEE, cuja Diretoria de Bacia, onde haveria uso, providenciará o indeferimento. Nos casos de regularização, a desistência implicará a imediata desativação dos usos e interferências existentes, exceto quando o requerente não for o proprietário do imóvel, conforme o item 10 desta IT-DPO;



- h) O projeto e a construção do poço tubular devem atender às normas técnicas brasileiras, fazendo-se necessário o projeto construtivo do poço, o seu relatório técnico final (incluindo os perfis litológico e construtivo) e os ensaios de vazão e de recuperação. Esses documentos devem ter como responsável técnico um profissional, uma empresa ou uma instituição habilitada para a sua execução, obrigando-se o usuário a manter em seu poder, durante a vigência da outorga, o respectivo documento de responsabilidade técnica, bem como toda documentação produzida, apresentando ao DAEE durante fiscalizações ou quando solicitado;
- i) Na ausência das informações previstas no item anterior, o DAEE, quando da realização de avaliações de interferências ou para ações de fiscalização, poderá solicitar ao usuário o resultado de uma perfilagem ótica para verificação da coluna de revestimento do poço e das variações litológicas que possibilitem a correlação com poços vizinhos;
- j) O DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar àquela estabelecida na presente IT-DPO, por ocasião de vistoria ou de fiscalização;
- k) No caso de projetos menos complexos, o DAEE poderá, também a seu critério, dispensar algumas das exigências desta IT-DPO;
- l) O DAEE reserva-se ao direito de acompanhar qualquer das etapas da construção de poços, incluindo a execução dos ensaios de vazão (testes de bombeamento);
- m) O usuário deve obter o Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, referente à qualidade ambiental e mantê-lo em seu poder durante a validade da outorga, para os casos em que houver contaminação do solo e das águas subterrâneas, já declarada pela CETESB, em um raio de 500 metros a partir do ponto de perfuração do poço;
- n) Nos casos de Solução Alternativa Coletiva do Tipo II (distribuição de água por caminhos) o requerente/usuário deve possuir um CNPJ condizente com essa atividade e requerer uma manifestação do poder público municipal (Certidão de Uso do Solo), quanto à compatibilidade da atividade do empreendimento com o zoneamento do município, conforme dispõe a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006 e suas atualizações;
- o) O usuário deve obter, e manter em seu poder durante a validade da outorga, a Licença Sanitária referente à Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento dos Tipos I e II, a ser emitida pela Vigilância Sanitária, conforme dispõe Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006 e suas atualizações;
- p) Estando o poço localizado em área requerida, ou com alvará, para pesquisa mineral, ou com requerimento de lavra, a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, a ser emitida, poderá ser revista ou revogada, a pedido do DNPM, se após a publicação da Portaria de Lavra a operação do poço interferir na exploração de bens minerais;



- q) Caso o poço se encontre em área com Portaria de Lavra, o DAEE, por meio de ofício do Diretor da Bacia correspondente ao local do uso, consultará o DNPM sobre possível interferência na exploração de bens minerais, como pré-requisito para emissão dos atos da Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos subterrâneos;
- r) No caso de possíveis interferências, a emissão de outorga de direito de uso poderá ser precedida, quando couber, de exigência do DAEE, ao usuário, da realização de testes de interferência entre poços; sendo que a outorga poderá, ainda, ser emitida com condicionantes quanto à vazão e ao período de exploração;
- s) Exceto para os poços escavados enquadrados na Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, todos os sistemas de captação subterrânea devem ser dotados de hidrômetro, de acordo com normas do DAEE. As outorgas de novas captações estabelecerão prazo para a instalação dos dispositivos acima mencionados e a regularização de captações existentes exigirá a comprovação de suas instalações, antes da emissão da outorga.
- t) Exclusivamente para poços tubulares, todos os sistemas de captação devem ser dotados de dispositivo para medição de nível d'água, torneira para coleta da água bruta e laje de proteção sanitária conforme orientações constantes nesta IT-DPO;
- u) O usuário deve efetuar as leituras do hidrômetro e de medição de nível e declará-las periodicamente, de acordo com regulamentação específica do DAEE, mantendo os registros em seu poder, para apresentação quando solicitado.
- v) O período máximo de bombeamento para poços tubulares será de 20 horas diárias, sendo que, em casos excepcionais, poderá ser reduzido com base na sua capacidade de recuperação, de forma que o poço permaneça inoperante até atingir, ao menos, 80% da recuperação do nível para que, posteriormente, se inicie um novo ciclo de bombeamento. Essa determinação visa à preservação, conservação e manutenção do equilíbrio hidrodinâmico das águas subterrâneas.
- w) Para os poços tubulares, escavados (cacimba/cisterna) e ponteiras que captam água do lençol freático o período máximo de bombeamento diário será de 20 horas.

6.1. LICENÇA DE EXECUÇÃO COM DIREITO DE USO

6.1.1. A Licença de Execução, inclusive para aprofundamento de poços existentes, será requerida juntamente com a solicitação de outorga de direito de uso do respectivo poço, após manifestação favorável quanto à implantação do empreendimento, nos casos em que couber a emissão da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento - DVI, conforme disposições da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017.

6.1.2. Para a solicitação da licença de execução com direito de uso, devem ser apresentados os seguintes documentos:



a) Requerimento (Anexo 10-A), integralmente preenchido, com os respectivos documentos complementares;

b) Relatório de Caracterização da Captação (ReCap) contendo:

b.1 descrição sucinta das características típicas do empreendimento usuário da água (obrigatório para indústrias e opcional para os demais usos);

b.2. informações sobre a demanda de água, específicas para cada captação, a saber:

i. Para abastecimento público (incluindo condomínios residenciais): apresentar tabela com a estimativa da demanda anual para o período da outorga solicitada, indicando a sazonalidade, se houver, contendo a demanda de volumes médios diários e vazões máximas instantâneas, por mês e outras informações julgadas importantes;

ii. Para uso industrial e urbano privado: fluxograma de uso da água para as situações inicial e futura, contemplando todos os usos, contendo a demanda de volumes médios diários e vazões máximas instantâneas, indicando a sazonalidade, se houver, e outras informações julgadas importantes. Obs: O fluxograma do uso da água deve representar o balanço hídrico do empreendimento e ser estruturado, minimamente, da seguinte forma: 1) Todas as fontes de abastecimento (poço(s), corpo hídrico superficial, rede pública, caminhão-pipa, etc) devem ser individualizadas com os respectivos volumes captados (m³) diariamente; 2) A partir das captações o fluxograma deve ser setorizado por finalidades (sanitário, industrial, irrigação, jardinagem, lazer, consumo humano, transporte de água, etc); 3) Para cada finalidade deve ser discriminado o volume (m³) diário a ela destinada; 4) Por último, deve ser indicado o local do lançamento de efluentes (rede pública, corpo hídrico, fossa séptica, etc), bem como, o volume (m³) lançado diariamente. Para estimar o volume lançado, deve-se considerar as perdas;

iii. Para irrigação e mineração: apresentar tabela com a estimativa da demanda anual para o período da outorga solicitada, indicando a sazonalidade, se houver, contendo a demanda de volumes médios mensais e vazões máximas instantâneas e outras informações julgadas importantes;

c) Descrição de sistemas alternativos de utilização da água, para situações de emergência, ou para períodos de estiagem crítica (obrigatório para indústrias e opcional para os demais usuários).

6.1.3. Relatório de Caracterização Múltiplo (ReMult), quando o requerente possuir mais de um uso e optar por agrupá-los em um único relatório sobre os usos múltiplos de recursos hídricos no empreendimento, que deve conter todas as informações exigidas na alínea “b” do item 6.1.2., para cada uso praticado e, ainda, no item 6.1.2. e 6.1.3. da IT-DPO nº 09, caso haja usos superficiais;



6.1.4. Estão dispensados da apresentação do ReCap/ReMult, os usos:

- a) Para atendimento doméstico de residências unifamiliares, em área rural ou urbana;
- b) Considerados isentos de outorga, conforme a Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, e suas atualizações;
- c) Para atendimento doméstico em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP etc.).

6.2. LICENÇA DE EXECUÇÃO E CADASTRO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, TERMAL, GASOSA, POTÁVEL DE MESA OU DESTINADA A FINS BALNEÁRIOS

6.2.1. Para os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, cujos poços não tenham sido construídos ou para aprofundamento de poços existentes, deve ser solicitada a Licença de Execução, conforme o Anexo 10-F desta IT-DPO, com seus documentos complementares, ficando dispensados do requerimento da DVI.

6.2.2. Para os casos de poços já construídos com a finalidade de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, o requerente deve proceder conforme o item 11.3. desta IT-DPO.

6.3. REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Para requerer a regularização de usos de recursos hídricos subterrâneos existentes, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento (Anexo 10-B), integralmente preenchido, com os respectivos documentos complementares;
- b) Relatório de Caracterização da Captação (ReCap), conforme alínea “b” do item 6.1.2.

7. EMISSÃO DE OUTORGAS

7.1. LICENÇA DE EXECUÇÃO

Ao concluir a análise de solicitação efetuada, o DAEE emitirá, se aprová-la, a “Licença de Execução” de obra para extração de águas subterrâneas ou se rejeitá-la, o “Informe de Indeferimento”.

7.2. DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS



Ao concluir a análise da solicitação, o DAEE emitirá, se aprová-la, a Portaria de “Concessão” do direito de uso de recursos hídricos no caso de utilidade pública, ou a Portaria de “Autorização” para o uso de recursos hídricos nos demais casos ou se rejeitá-la, o “Informe de Indeferimento”.

8. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

8.1. Quando pretender a renovação de outorga, não havendo alteração em relação às condições vigentes, o interessado deve apresentar requerimento conforme o Anexo 10-C, integralmente preenchido, com os respectivos documentos complementares.

8.2. O uso de recursos hídricos não contemplado na portaria de outorga vigente, será considerado novo uso, devendo o interessado proceder de acordo com o disposto nesta IT-DPO.

9. ALTERAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA OUTORGA

9.1. Para requerer a ampliação do volume diário captado, em relação à outorga de direito de uso vigente, o usuário deve proceder conforme disposições da IT-DPO nº 08.

9.2. Para redução do volume diário captado ou para alteração de dados administrativos do detentor das outorgas de direito de uso, o usuário deve solicitar a retificação da Portaria de Outorga correspondente, por meio do Anexo 10-E desta IT-DPO.

10. DESATIVAÇÃO, DESISTÊNCIA E TRANSFERÊNCIA

10.1. A desativação de usos, ocorrerá quando da revogação da outorga ou da dispensa de outorga, seja por desistência do usuário ou por iniciativa do DAEE, conforme previsto no Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, ou ainda, quando não houver interesse na regularização de usos existentes.

10.2. A desativação deve ser comunicada ao DAEE no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, conforme Anexo 10-D, adequadamente preenchido, com os respectivos documentos complementares.

10.3. Nos casos de desistência do usuário, a desativação poderá ser temporária ou definitiva, ou poderá ocorrer a transferência da outorga.

10.3.1. A desativação temporária se caracteriza pela inoperância de um poço tubular, devendo ser realizada conforme os itens 14.6. e poderá perdurar pelo prazo de até 2 anos, findo o qual o usuário deve:

- a) Solicitar a retomada dos usos dos recursos hídricos, por meio da obtenção da outorga ou declaração de dispensa de outorga; ou



- b) Comunicar a desativação definitiva (com seu tamponamento), por meio do Anexo 10-D desta IT-DPO; ou
- c) Solicitar a prorrogação do prazo da desativação temporária, por meio de ofício a ser encaminhado à Diretoria de Bacia correspondente, que poderá ocorrer uma vez, por igual período.

10.3.2. A desativação definitiva deve ser efetuada através do tamponamento de toda a coluna perfurada, objetivando eliminar qualquer possibilidade de penetração de poluentes no(s) aquífero(s) sobrejacente(s) e também impedir que infiltrações superficiais entrem em contato com as águas subterrâneas. Para a desativação definitiva, o interessado deve proceder conforme os itens 14.6. ou 14.8.

10.3.3. A desativação mencionada no item 10.3. será dispensada no caso da existência de um novo interessado no uso, devidamente indicado por meio do Anexo 10-D desta IT-DPO.

10.3.4. O novo interessado no uso, mencionado no item anterior, deve requerer a transferência da outorga correspondente, por meio do Anexo 10-G desta IT-DPO, desde que não haja alteração das características técnicas do uso, sendo que se houver alteração deve ser requerida nova outorga.

10.3.5. A validade da outorga transferida será coincidente à da portaria original. Caso o novo interessado deseje prazo de validade superior a esse, deverá requerer a respectiva outorga, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017.

10.3.6. O prazo para o novo interessado requerer a transferência da outorga, ou nova outorga, é de 30 dias após a data do protocolo da declaração da desistência do detentor da outorga original, sendo que, não cumprido esse prazo o usuário fica obrigado a promover a desativação do uso.

10.4. No caso de poços sem outorga ou dispensa de outorga, nos quais não haja interesse de regularização, ou nos casos de revogação de portaria de outorga por iniciativa do DAEE, o interessado deve providenciar a desativação definitiva, prevista no item 10.3.2., e apresentar o Anexo 10-D, adequadamente preenchido, com os respectivos documentos complementares.

10.5. Os poços sem outorga ou dispensa de outorga poderão ser desativados temporariamente, conforme o item 10.3.1. e apresentar o Anexo 10-D, adequadamente preenchido, com os respectivos documentos complementares.

11. USOS DISPENSADOS DE OUTORGA

11.1. Para a obtenção da Declaração de Dispensa de Outorga, o requerente deve atender ao disposto na Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017 e suas atualizações.

11.2. Estão dispensados da obtenção da Licença de Execução:



- a) poços escavados (cacimbas ou cisternas) e poços tipo ponteira;
- b) poços para monitoramento de aquífero;
- c) poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente dessa operação;
- d) poços com a finalidade de compor sistemas de remediação, desde que não haja a intenção futura de utilização dos recursos hídricos subterrâneos captados por esses sistemas, a serem implantados em área contaminada;
- e) poços já construídos, exceto nos casos onde haja necessidade de aprofundamento.

11.3. Os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, que já tenham Portaria de Lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia, cujos poços já estejam construídos, ficam sujeitos apenas ao cadastramento junto ao DAEE para fins de gerenciamento de recursos hídricos, por meio do Anexo 10-F desta IT-DPO.

12. USO PROVENIENTE DE POÇOS DESTINADOS AO REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO

A utilização de água proveniente de poços de rebaixamento do lençol freático em edificações e obras de construção civil está sujeita a outorga de direito de uso ou a dispensa de outorga, conforme Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017, e suas atualizações.

13. USO PROVENIENTE DE PROCESSOS DE REMEDIAÇÃO EM ÁREAS CONTAMINADAS

A utilização de recursos hídricos subterrâneos, captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas está sujeita a outorga de direito de uso ou a dispensa de outorga, conforme Portaria DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017, e suas atualizações.

14. ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO, DESATIVAÇÃO E OPERAÇÃO DE POÇOS

14.1. PROTEÇÃO SANITÁRIA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

14.1.1. Todo poço deve ter selo de proteção sanitária, situado ao longo de todo espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração para evitar a contaminação do aquífero, com espessura mínima de 75 mm (3 polegadas), observando os seguintes procedimentos:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

- a) O processo de selamento de qualquer espaço anular deve ser feito numa operação contínua.
- b) O material utilizado na cimentação, em situações normais, deve ser constituído de calda de cimento.
- c) A profundidade a ser cimentada deve ser de, no mínimo, 20,00 m em situações normais ou, quando não possível, assentada em rocha sã ou zona impermeável.
- d) Em áreas com constatação de contaminação por nitrato ou áreas já declaradas de restrição de controle de uso de águas subterrâneas no Sistema Aquífero Bauru, a profundidade mínima de cimentação do poço será de 36,00 m, independentemente do aquífero produtor.
- e) Nenhum serviço poderá ser efetuado no poço durante as 48 horas seguintes à cimentação, a não ser que se utilize produto químico para aceleração da cura, conforme o estabelecido pelas Normas ABNT NBR 12212/2006 e 12244/2006, ou aquelas que as sucederem.
- f) Em situações diferenciadas, a profundidade a ser cimentada deve ser adequada às condições do local.

14.1.2. Concluídos todos os serviços de perfuração e ensaios de bombeamento, o poço deve conter:

- a) Lacre com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou outro dispositivo de segurança, até a instalação do equipamento de bombeamento;
- b) Laje de proteção, de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. A laje de proteção deve ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 0,10 m e área mínima de 1,00 m², com a coluna de revestimento saliente no mínimo 0,50 m sobre a laje, centrada na mesma. Abaixo, seguem alguns casos específicos:
 - i. Em poços cuja finalidade do uso da água seja abastecimento público ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água do tipo I e II, ou uso sanitário em área rural, a laje de proteção citada no item b, desta Instrução Técnica, deve ter espessura mínima de 0,15 m e área mínima de 3,00 m²;
 - ii. No caso de poços localizados em áreas de restrição de uso estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 32.955/91, a dimensão da laje de proteção deve observar o disposto no § 2º do Artigo 24 do referido Decreto, ou seja, deve ter área não inferior a 3,00 m², ou o que determinar a Deliberação do CRH.

14.1.3. Para poços abrigados em subsuperfície, poderão permanecer nessa condição desde que:

- a) possuam a caixa embutida totalmente cimentada ou azulejada;



- b) estejam protegidos com uma tampa do tipo “caixa de sapato”, possibilitando total vedação da caixa embutida e a sua abertura em ações dos agentes fiscalizadores;
- c) não estejam locados em área que confira ao poço risco à contaminação externa.

14.2. ÁREAS E PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE POÇOS TUBULARES

14.2.1. Perímetro imediato de proteção sanitária:

- a) O perímetro imediato de proteção sanitária deve ser aplicado a todos os poços, exceto os poços escavados (cacimba/cisterna), de monitoramento e remediação, para a prevenção de contaminação das águas subterrâneas e para manter as condições de segurança do local e a disponibilidade de espaço para a instalação de equipamentos de bombeamento e operações de manutenção.
- b) O perímetro imediato de proteção sanitária deve envolver no mínimo a área da laje de proteção (ou seja, 1,00 m²), cercado e protegido com alambrado e portão com fechamento adequado para manutenção e que impeça o acesso de pessoas não autorizadas à área onde se localiza o poço.
- c) O perímetro imediato de proteção sanitária de poços localizados em áreas de restrição de uso, estabelecido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 32.955/91, deve observar o disposto no artigo 24.
- d) Para poços cuja finalidade de uso da água seja abastecimento público, soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II, ou poços localizados em área rural, cuja finalidade seja uso sanitário, as dimensões do perímetro imediato de proteção sanitária devem envolver, no mínimo, a área da laje de proteção (ou seja, 3,00 m²).

14.2.2. Perímetro de alerta contra poluição microbiológica:

- a) O perímetro de alerta contra poluição microbiológica é aplicável a poços a serem construídos com finalidade de uso da água para abastecimento público e corresponde à distância coaxial ao sentido de fluxo da água subterrânea, medida a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito de cinquenta dias das águas no aquífero.
- b) O perímetro de alerta assume dimensões variadas, conforme a unidade aquífera produtora, seus parâmetros hidrodinâmicos, rebaixamento do nível d'água, distância da captação, tempo de trânsito da água até o poço, tempo de degradação de contaminantes, entre outras características. No interior do perímetro de alerta devem ser observados o disciplinamento da extração da água,



o controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

- c) Para a delimitação do perímetro de alerta, o requerente ou o usuário deve seguir a metodologia do trabalho intitulado “*Roteiro Orientativo para Delimitação de Área de Proteção de Poço*”, elaborado pelo Instituto Geológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.3. EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS ENSAIOS DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO PARA POÇOS TUBULARES

- a) Concluída a construção do poço, devem ser executados os ensaios de vazão (rebaixamento máximo) e recuperação, conforme a Norma ABNT NBR 12.244/2006, ou a que a suceder, para a determinação das condições de exploração e conhecimento das características hidrodinâmicas do aquífero. Para os poços já existentes devem ser realizados ensaios atualizados.
- b) Para poços que tenham a vazão estabilizada a partir de 20 m³/h, após a realização dos ensaios descritos no item anterior, deve ser realizado o teste de produção (escalonado) em 4 etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima (20%, 60%, 80%, 100%). Cada uma das etapas deve ter duração mínima de 1 hora, com passagem instantânea de uma etapa para outra, sem interrupção do bombeamento. O teste de produção (escalonado), é recomendado apenas aos poços que captam água de aquíferos sedimentares.
- c) A interpretação gráfica dos ensaios de vazão e recuperação deve ser efetuada preferencialmente pelo Método de Jacob, indicando-se o coeficiente de transmissividade.
- d) Os ensaios de vazão devem ter como responsável técnico os profissionais que constam da Decisão Normativa do CONFEA nº 59/97.

14.4. OPERAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇOS TUBULARES

- a) Todas as captações de águas subterrâneas devem ser dotadas de hidrômetro para medição de vazão e volume captado, tubo auxiliar para medição de níveis ou algum outro dispositivo de tecnologia atualizada que o faça com precisão, torneira para a coleta de água bruta (instalada no cavalete do poço, após o dispositivo de medição de vazão), visando ao monitoramento quantitativo e qualitativo dessas águas.
- b) Para medição da vazão explorada na captação, o DAEE emitirá Norma para regulamentação e especificação dos procedimentos de instalação e operação de equipamentos medidores.



- c) Os usuários devem manter registro do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico, conforme Norma a ser editada por esta autarquia, apresentando sempre que solicitado pelo DAEE ou pelos agentes fiscalizadores.

14.5. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

14.5.1. Sugere-se que:

- a) o usuário realize análises, no mínimo anuais, da potabilidade da água, mantendo-as em seu poder para apresentação, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- b) os laudos das análises físico-química e bacteriológica da água bruta, contemplem todos os parâmetros acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme os requisitos especificados na Norma NBR ISO/IEC 17025:2005 ou outra que venha substituí-la;
- c) a amostragem seja da água bruta (sem que haja qualquer tipo de tratamento e, necessariamente, antes da sua chegada ao reservatório/caixa d'água), coletada diretamente da torneira instalada para essa finalidade;
- d) a amostra seja coletada por um profissional do próprio laboratório responsável pela análise ou alguém por ele credenciado;
- e) a análise contenha a assinatura original do profissional responsável pelo laudo ou possuir a chave de validação que comprove a sua autenticidade;
- f) a coleta da água seja realizada após a limpeza e desinfecção do poço e, também, após algumas horas de bombeamento, uma vez que o comprometimento da qualidade da água pode estar associado a falta de manutenção;
- g) caso exista algum parâmetro fora do padrão de potabilidade, seja realizada nova análise da água (contraprova) apenas para esse(s) elemento(s).

14.5.2. Sugere-se que sejam observados os seguintes critérios:

- a) realizar o laudo analítico da água do poço de acordo com os parâmetros constantes dos anexos I, VII, X (sem os parâmetros referentes a desinfetantes e produtos secundários da desinfecção), mais o parâmetro pH, da Portaria MS 2914, de 14/12/2011, ou a que suceder, para os seguintes casos:
 - i. poços localizados em área urbana, exceto aqueles destinados ao atendimento doméstico de residências unifamiliares;
 - ii. poços em empreendimentos industriais, agroindustriais, loteamentos, mineração, postos e unidades retalhistas de combustíveis, hotéis, clubes de recreação e lazer localizados em área rural.



- b) No caso de usos dos recursos hídricos subterrâneos em residências unifamiliares em área urbana ou rural, em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP etc.) e ainda, usos considerados de baixo impacto nos recursos hídricos, em área rural, observando as diretrizes dos Planos de Bacias, analisar os seguintes parâmetros: cor aparente; turbidez; pH; dureza total; amônia; nitrito; nitrato; fluoreto; ferro; cloretos; *escherichia coli*, nos padrões da Portaria MS 2914, de 14/12/2011, ou a que a suceder.
- c) Para empreendimentos que possuam em suas instalações depósito de armazenamento de substâncias do grupo BTEX (gasolina) ou oficinas de manutenção de equipamentos que utilizem óleo diesel, incluir na análise os seguintes parâmetros: benzeno; tolueno; etilbenzeno; xileno; benzo(a)pireno.
- d) Para os casos em que houver fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas já declaradas contaminadas pela CETESB em um raio de 500 metros a partir do ponto de perfuração do poço, realizar a análise, também, dos parâmetros contaminantes identificados pelo órgão ambiental.

14.6. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS TUBULARES INOPERANTES

14.6.1. Os poços inoperantes devem ser desativados definitivamente (tamponamento) ou lacrados, no caso da desativação ser temporária. Os dois procedimentos devem ser precedidos da desinfecção realizada conforme a Norma NBR 12.244/2006, ou a que a suceder, para evitar a poluição dos aquíferos ou consequências adversas decorrentes de acidentes, observando-se que:

- a) Os poços temporariamente desativados devem ter seus equipamentos de bombeamento retirados, passar por uma desinfecção e, em seguida, devidamente lacrados com chapa de aço soldada ou tampa rosqueável com cadeados.
- b) Os poços desativados definitivamente devem ser tamponados como segue:
 - i. Perfurados em aquíferos friáveis (porosos), próximo à superfície: devem ser preenchidos com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço ou ao longo da parte externa do revestimento.
 - ii. Perfurados em aquíferos de rochas fraturadas: devem ser tamponados com pasta ou argamassa de cimento, colocada a partir da primeira entrada de água até a superfície, com espessura nunca inferior a 20,00 m, sendo que a parte inferior deve ser preenchida com pedra britada, seguida de desinfecção com solução de hipoclorito de sódio ou de cálcio.
 - iii. Os poços que captam água de aquífero confinado: devem ser tamponados com pasta de cimento, injetada sob pressão a partir do topo do aquífero. A



exploração de dois ou mais aquíferos distintos exige selos individuais junto ao topo de cada formação.

- iv. Escavações, sondagens ou poços para pesquisa, lavra mineral ou outros fins, que atingirem aquíferos: devem ter procedimento de tamponamento idêntico ao dos poços definitivamente desativados.
- v. Em casos especiais, envolvendo contaminação de água ou área contaminada, os procedimentos previstos nos subitens anteriores poderão ser diferenciados.
- vi. O procedimento de tamponamento deve ser acompanhado por um responsável técnico, com o recolhimento da ART sobre o serviço executado.

14.6.2. Para o tamponamento de poços cuja água esteja contaminada ou os poços localizados em áreas de restrição de uso de água subterrânea, o usuário deve consultar a CETESB sobre a necessidade de manter o poço desativado temporariamente, para monitoramento. Caso a resposta seja negativa, o usuário deve proceder ao tamponamento. O projeto deve impedir a circulação de águas subterrâneas entre os diversos aquíferos ou captações de poço, através da completa cimentação do poço.

14.7. POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS) E PONTEIRAS

14.7.1. Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) devem ser construídos e instalados conforme segue:

- a) a parede acima do nível da água deve ser revestida com alvenaria ou anéis de concreto, com extremidade situada a pelo menos 0,50 m acima de laje de proteção do poço, no nível do terreno;
- b) a parede deve ser circundada pela laje de proteção, de concreto, circular com no mínimo de 1,00 m de largura e espessura interna de 0,15 m e externa (borda) de 0,10 m;
- c) a tampa deve ser feita em concreto, composta preferencialmente de duas partes semicirculares, que proporcionem boa vedação. Deve ainda contar com orifícios de diâmetros adequados à instalação das tubulações da bomba;
- d) caso seja objeto de outorga de direito de uso de águas subterrâneas, o poço deve ser dotado de hidrômetro (ou outro dispositivo de igual finalidade e tecnologia atualizada);
- e) para possibilitar a coleta da água bruta, recomenda-se que seja instalada uma torneira que, caso exista hidrômetro instalado, deve ser colocada após esse dispositivo.

14.7.2. Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteiras devem ser construídos em nível mais alto do terreno e a uma distância superior a 30,00 metros em relação a fossas sépticas, para evitar a contaminação das águas subterrâneas.

14.7.3. Os poços do tipo ponteira devem possuir a laje de proteção e o perímetro imediato de proteção sanitária, conforme itens 14.1 e 14.2 desta IT DPO.



14.7.4. O usuário deve considerar nas análises pertinentes a distância e a localização (montante ou jusante) de fontes de poluição, como:

- fossa comum;
- conduto de esgoto;
- chiqueiro / pocilga;
- plantação com uso de agrotóxico ou fertilizante;
- lixões;
- cemitérios;
- tanques de armazenamento de combustíveis;
- outras fontes de poluição.

14.8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS ESCAVADOS E PONTEIRAS INOPERANTES

Poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteiras, desativados definitivamente, após desinfecção com hipoclorito, devem ser tamponados com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço, ou ao longo da parte externa do revestimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta IT-DPO revoga a IT-DPO n° 06, atualizada em 14/12/2015.

15.2. Esta IT-DPO entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-A

Requerimento de Licença de Execução de Poço Tubular e de Direito de Uso para
Captação de Água Subterrânea

Senhor(a) Superintendente do DAEE:

Eu, _____, requerente (ou representante legal do requerente abaixo descrito), ao final qualificado, pretendendo a captação de água subterrânea realizada por meio de poço tubular, venho requerer:

☐	Licença de Execução com o respectivo direito de uso para poço tubular
☐	Licença de Execução com o respectivo direito de uso para poço de rebaixamento
☐	Licença de Execução para poço de remediação de áreas contaminadas
☐	Licença de Execução para aprofundamento de poço existente

(Assinale com “X” a alternativa desejada)

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ (unidade local):
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DADOS DO POÇO TUBULAR

1. Endereço:
2. Bairro/Distrito:
3. Município:
4. Nome da Propriedade:
5. Coordenadas Geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
6. Finalidade:
7. Profundidade (para aprofundamento, indicar a final):
8. Aquífero a ser explorado:
9. Volume diário médio anual: _____ m³;
10. Volume diário máximo: _____ m³; Período diário de captação (máximo 20 h/dia): _____ h/dia;
11. Vazão máxima instantânea: _____ m³/h;
12. Preencher o quadro abaixo se houver sazonalidade na captação da água:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

Período (meses)	Volume diário médio	Uso diário máximo		Vazão máxima instantânea
		Volume	Período de captação	
	m ³	m ³	h/dia	m ³ /h

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições, destacadamente as Resoluções Conjuntas SSRH/SMA nº 01 e nº 03, e suas atualizações, bem como as obrigações discriminadas na Seção I, do Capítulo IV da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017;

2. Que todos os estudos, projetos relacionados com a captação de água subterrânea, objeto deste requerimento, são de responsabilidade técnica de profissional habilitado, e que a perfuração do poço ocorrerá sob responsabilidade de empresa devidamente habilitada para essa atividade, que atenderá as exigências, as normas brasileiras e recomendações do DAEE, sendo que os documentos correlatos, destacadamente os abaixo relacionados, estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados:

- Documento de responsabilidade técnica referente à execução da obra, necessariamente, de empresa devidamente habilitada para o exercício de serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea;
- Relatório Técnico Final do poço tubular, contemplando os seus perfis litológico e construtivo;
- Ensaio de vazão (rebaixamento máximo e recuperação);

3. Estar ciente de que no caso do não cumprimento das disposições constantes das alíneas “a” e “b” do item 2, o DAEE poderá, por ocasião de fiscalização ou da necessidade de avaliações de interferências, solicitar a filmagem do poço (perfilagem, ótica ou elétrica) ou seu tamponamento;

4. Estar ciente de que se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, a instalação hidráulica predial a ela conectada, não poderá ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

5. Que não se trata de exploração do Aquífero Guarani, como águas termais, para fins de uso em recreação, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 7.841 de 08/08/1945 (Código de Águas Minerais);
6. Instalar, manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando os dados, de vazão, volume e nível, observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimentos estabelecidas pelo DAEE;
7. Que é meu encargo obter as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) de implantação do uso requerido;
8. Que a execução e a operação do poço atenderá às orientações da IT-DPO n.º 10, destacadamente quanto ao item 14, no que couber;
9. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço de correio eletrônico informado acima;
10. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
▪ Comprovante de recolhimento da taxa de análise; ▪ Relatório de Caracterização da Captação (ReCap).



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-B

Requerimento de Outorga de Direito de Uso para
Captação de Água Subterrânea

Senhor(a) Superintendente do DAEE:

Eu, _____, requerente (ou representante legal do requerente abaixo descrito), ao final qualificado, venho requerer: a Vossa Senhoria a outorga de direito de uso de recursos hídricos, cujas informações são descritas a seguir:

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ (unidade local):
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DADOS DO POÇO

1. Tipo de poço (tubular existente, rebaixamento de lençol existente, remediação existente, ou escavado):
2. Endereço:
3. Bairro/Distrito:
4. Município:
5. Nome da Propriedade:
6. Coordenadas Geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
7. Finalidade:
8. Profundidade:
9. Aquífero explotado:
10. Volume diário médio anual: _____ m³;
11. Volume diário máximo: _____ m³; Período diário de captação (máximo 20 h/dia): _____ h/dia;
12. Vazão máxima instantânea: _____ m³/h;



13. Preencher o quadro abaixo se houver sazonalidade na captação da água:

Período (meses)	Volume diário médio	Uso diário máximo		Vazão máxima instantânea
		Volume	Período de captação	
	m ³	m ³	h/dia	m ³ /h

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições, destacadamente as obrigações discriminadas na Seção I, do Capítulo IV da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017.
2. Que todos os estudos, projetos relacionados com a captação de água subterrânea, objeto deste requerimento, são de responsabilidade técnica de profissional habilitado, sendo que os documentos correlatos, destacadamente os abaixo relacionados, estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados:
 - a) Documento de responsabilidade técnica referente à execução da obra, necessariamente, de empresa devidamente habilitada para o exercício de serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea;
 - b) Relatório Técnico Final do poço tubular, contemplando os seus perfis litológico e construtivo;
 - c) Ensaio de vazão (rebaixamento máximo e recuperação).
3. Estar ciente de que no caso do não cumprimento das disposições constantes das alíneas “a” e “b” do item 2, o DAEE poderá, por ocasião de fiscalização ou da necessidade de avaliações de interferências, solicitar a filmagem do poço (perfilagem, ótica ou elétrica) ou seu tamponamento;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

4. Estar ciente de que se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, a instalação hidráulica predial a ela conectada, não poderá ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário;
5. Que não se trata de exploração do Aquífero Guarani, como águas termais, para fins de uso em recreação, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 7.841 de 08/08/1945 (Código de Águas Minerais);
6. O compromisso de manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando os dados, de vazão, volume e nível, observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimentos estabelecidas pelo DAEE;
7. Que é meu encargo obter as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) de implantação do(s) uso(s) requerido(s);
8. Que a execução e a operação do poço atendem às orientações da IT-DPO n.º 10, destacadamente quanto ao item 14, no que couber;
9. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço de correio eletrônico informado acima;
10. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

Documentos complementares que acompanham este requerimento:

- Comprovante de recolhimento da taxa de análise;
- Relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamento medidor de volumes;
- Relatório de Caracterização da Captação (ReCap);
- Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-C

Requerimento de Renovação de Outorga de Direito de Uso para
Captação de Água Subterrânea

Senhor(a) Superintendente do DAEE

Eu, _____, usuário (ou representante legal do usuário abaixo descrito), ao final qualificado, venho requerer a Vossa Senhoria a renovação da outorga concedida pela Portaria DAEE nº ____/____ de ____/____/____, (reti-ratificada em ____/____/____, se houver), cujas disposições foram integralmente atendidas, visando à permanência do(s) uso(s), abaixo discriminados, nas mesmas condições inicialmente outorgadas:

DADOS DO USUÁRIO

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ (unidade local):
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DISCRIMINAÇÃO DO(S) USO(S)

USO (Identificação do Poço)	Coordenadas Geográficas (Graus, Minutos e Segundos)	
	Latitude	Longitude
Obs.: Usos ou interferências com prazo expirado, constantes da Portaria em epígrafe, deverão ser desativados, ou regularizados, conforme regulamentações específicas do DAEE.		

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições, destacadamente as obrigações discriminadas na Seção I, do Capítulo IV da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

2. Que os dados e informações, bem como os compromissos assumidos quando da solicitação da outorga constante da portaria acima referida permanecem inalterados;
3. Que todos os estudos, projetos e obras relacionados com o(s) uso(s), objeto deste requerimento, são de responsabilidade técnica de profissional habilitado, sendo que os documentos correlatos estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados;
4. O compromisso de manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando os dados, de vazão, volume e nível, observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimentos estabelecidas pelo DAEE;
5. Estar em dia com as declarações dos registros de medição, conforme normas do DAEE;
6. Que é meu encargo obter as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) de implantação do uso requerido;
7. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço do correio eletrônico informado acima;
8. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
▪ Comprovante de recolhimento da taxa de análise. ▪ Relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamento registrador de volumes.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-D

Declaração de Desistência de Captação de Água Subterrânea

Senhor(a) Superintendente do DAEE:

Eu, _____, usuário (ou representante legal do usuário abaixo descrito), ao final qualificado, declaro a desistência do(s) uso(s) de recursos hídricos abaixo discriminado(s).

DADOS DO USUÁRIO

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ (unidade local):
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DISCRIMINAÇÃO DO(S) USO(S):

USO (Identificação do Poço)	DESATIVAÇÃO (Temporária ou Definitiva)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Graus, Minutos e Segundos)	
		Latitude	Longitude

Caso os usos acima discriminados tenham sido objeto de Portaria do DAEE, informar o(s) respectivo(s) número(s):

USO (Identificação do Poço)	NÚMERO E DATA DA PORTARIA
	_____/_____, de ____/____/____
	_____/_____, de ____/____/____

Caso exista novo interessado no(s) uso(s), informar:

Nome/Razão Social: _____

Identificação do(s) poço(s): _____

Contato disponível: _____

Declaro, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições;
2. Que as consequências da desistência, objeto desta declaração, serão decorrentes do disposto na Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017 e seu regulamento;
3. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço de correio eletrônico informado acima;
4. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
▪ Comprovante de recolhimento da taxa de análise; ▪ Relatório Fotográfico comprovando a desativação do(s) uso(s) cuja(s) outorga(s) não será(ão) transferida(s).



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-E

Requerimento de Retificação de Dados da Portaria de Outorga para
Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos

Senhor(a) Superintendente do DAEE:

Eu, _____, usuário (ou representante legal do usuário abaixo descrito), ao final qualificado, requeiro a retificação de dados da Portaria DAEE nº ____ de ____/____/____ (reti-ratificada em ____/____/____, se houver), conforme abaixo discriminado.

Alterações requeridas (informar novos dados, quando houver):

- Alteração de CNPJ:
- Alteração de razão social:
- Redução de volumes, vazão e período:
 - Volume diário médio anual: _____ m³;
 - Volume diário máximo: _____ m³; Período diário de captação: _____ h/dia;
 - Vazão máxima instantânea: _____ m³/h;
 - Preencher o quadro abaixo se houver sazonalidade:

Período (meses)	Volume diário médio	Uso diário máximo		Vazão máxima instantânea
		Volume	Período de captação	
	m ³	m ³	h/dia	m ³ /h

Justificativa: _____

Declaro, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições;
2. Que os demais dados e informações constantes da portaria acima referida permanecem inalterados;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

3. Possuir ata da reunião de alteração ou o contrato que viabilizou a alteração, registrado na Junta Comercial, para o caso de requerimento de alteração de razão social ou CNPJ;
4. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço do correio eletrônico informado abaixo;
5. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
▪ Comprovante de recolhimento da taxa de análise.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-F

Requerimento de Licença de Execução e Cadastro para
Captação de Água Subterrânea
(Mineral, Termal, Gasosa, Potável de Mesa ou destinada a fins Balneários)

Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica:

Eu, _____, requerente (ou representante legal do requerente abaixo descrito), ao final qualificado, pretendendo a captação de água subterrânea mineral, realizada por meio de poço tubular, venho requerer:

	Licença de Execução com cadastro de novo poço
	Cadastro de poço existente
	Licença de Execução, com cadastro, para aprofundamento de poço existente
	Transferência da Declaração de Dispensa de Outorga _____ nº ____/____, (reti-ratificada em ____/____/____, se houver), concedida a _____.

(Assinale com “X” a alternativa desejada)

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ (unidade local):
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DADOS DO POÇO TUBULAR

1. Endereço:
2. Bairro/Distrito:
3. Município:
4. Nome da Propriedade:
5. Coordenadas Geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
6. Finalidade:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

7. Profundidade (para aprofundamento, indicar a final):
8. Aquífero explotado:
9. Volume diário médio anual: _____ m³;
10. Volume diário máximo: _____ m³; Período diário de captação (máximo 20 h/dia):
_____ h/dia;
11. Vazão máxima instantânea: _____ m³/h;

12. Preencher o quadro abaixo se houver sazonalidade na captação da água:

Período (meses)	Volume diário médio	Uso diário máximo		Vazão máxima instantânea
		Volume	Período de captação	
	m ³	m ³	h/dia	m ³ /h

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições, destacadamente as obrigações discriminadas na Seção I, do Capítulo IV da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017, no que couber;
2. Possuir, em meu nome, a documentação necessária expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pelo Ministério de Minas e Energia;
3. Que todos os estudos, projetos relacionados com a captação de água subterrânea, objeto deste requerimento, são de responsabilidade técnica de profissional habilitado, sendo que os documentos correlatos, destacadamente os abaixo relacionados, estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados:
 - a) Documento de responsabilidade técnica referente à execução da obra, necessariamente, de empresa devidamente habilitada para o



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

exercício de serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea;

- b) Relatório Técnico Final do poço tubular, contemplando os seus perfis litológico e construtivo;
 - c) Ensaios de vazão (rebaixamento máximo e recuperação);
4. Estar ciente de que no caso do não cumprimento das disposições constantes das alíneas “a” e “b” do item 3, o DAEE poderá, por ocasião de fiscalização ou da necessidade de avaliações de interferências, solicitar a filmagem do poço (perfilagem, ótica ou elétrica) ou seu tamponamento;
 5. Estar ciente de que se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, a instalação hidráulica predial a ela conectada, não poderá ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário;
 6. Que é meu encargo obter as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) de implantação do uso requerido;
 7. Que a execução do poço atenderá às orientações da IT-DPO n.º 10, destacadamente quanto ao item 14, no que couber;
 8. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço de correio eletrônico informado acima;
 9. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
• Comprovante de recolhimento da taxa de análise.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-G

Requerimento de Transferência de Outorga para
Captação de Água Subterrânea

Senhor(a) Superintendente do DAEE:

Eu, _____, requerente (ou representante legal do requerente abaixo descrito), ao final qualificado, requeiro a transferência da outorga concedida a _____, pela Portaria DAEE nº ____ de ____/____/____, (reti-ratificada em ____/____/____, se houver), nas mesmas condições inicialmente outorgadas, referente(s) ao(s) uso(s) abaixo discriminada(s):

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ (unidade local):
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DISCRIMINAÇÃO DO(S) USO(S) A SER(EM) TRANSFERIDO(S)

USO (Identificação do Poço)	Coordenadas Geográficas (Graus, Minutos e Segundos)	
	Latitude	Longitude
Obs.: Demais usos constantes da Portaria em epígrafe, não constantes deste requerimento, permanecerão sob a responsabilidade do usuário detentor da outorga original.		

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

disposições, destacadamente as obrigações discriminadas na Seção I, do Capítulo IV da Portaria DAEE n.º 1.630 de 30 de maio de 2017;

2. Que todos os estudos, projetos e obras relacionados com o objeto deste requerimento, são de responsabilidade técnica de profissional habilitado, sendo que os documentos correlatos, destacadamente os abaixo relacionados, foram obtidos junto ao usuário detentor da outorga original e estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados:
 - a) Documento de responsabilidade técnica referente à execução da obra, necessariamente, de empresa devidamente habilitada para o exercício de serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea;
 - b) Relatório Técnico Final do poço tubular, contemplando os seus perfis litológico e construtivo;
 - c) Ensaio de vazão (rebaixamento máximo e recuperação).
5. Estar ciente de que no caso do não cumprimento das disposições constantes das alíneas “a” e “b” do item 2, o DAEE poderá, por ocasião de fiscalização ou da necessidade de avaliações de interferências, solicitar a filmagem do poço (perfilagem, ótica ou elétrica) ou seu tamponamento;
6. Que mantereis inalterados o(s) uso(s), objeto(s) deste requerimento;
7. Estar ciente de que se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, a instalação hidráulica predial a ela conectada, não poderá ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário;
8. Que não se trata de exploração do Aquífero Guarani, como águas termais, para fins de uso em recreação, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 7.841 de 08/08/1945 (Código de Águas Minerais);
9. O compromisso de manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando os dados observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimentos estabelecidas pelo DAEE;
10. Que é meu encargo obter as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) de implantação do(s) uso(s) requerido(s);



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

11. Que a execução e a operação do poço atendem às orientações da IT-DPO n.º 10, destacadamente quanto ao item 14, no que couber;
12. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço do correio eletrônico informado acima;
13. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____-

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
▪ Comprovante de recolhimento da taxa de análise.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 10
ANEXO 10-H

TABELA DE TAXAS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE OUTORGAS

1) Captações de águas subterrâneas	UFESP
1) uso industrial	20
2) uso urbano (abastecimento público)	20
3) uso em loteamento, conjunto habitacional e condomínio	20
4) uso em irrigação, por um agricultor	10
5) uso em irrigação por empresas, cooperativas, associações e outros	20
6) uso rural	5
7) uso em mineração	10
8) uso em empreendimentos comerciais e prestação de serviços (shopping centers, postos de gasolina, hotéis, clubes, hospitais, etc.)	20
9) outros usos	5
2) Cadastros, retificações, desistências e transferências	1
3) Renovações de outorga	2
4) Segunda via de outorga	1

Obs: Nos casos de licença de execução com outorga de direito de uso será cobrada somente a taxa referente à outorga. Nos casos de licença de execução com cadastro será cobrada somente a taxa referente ao cadastro.